

CONVÊNIO COOPERAÇÃO Nº 03/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA – AGERO, E O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, COM ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BASICO.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA** daqui por diante denominada **AGERO** pessoa jurídica de direito público interno da administração indireta, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob n. 19.630.756/0001-42, com sede na rua Portugal, n. 2373, Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representado pela Presidente **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS** e o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, - **CNPJ Nº 04.092.680/0001-71**, com sede na cidade de Pimenta Bueno, no endereço a Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representada pelo Prefeito **ARISMAR ARAÚJO**, com a anuência-interveniência do **ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA**, doravante denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, concessionária dos serviços de água e esgoto no município de Pimenta Bueno, CNPJ/MF n. 45.479.349/0001-07, com sede na Avenida Castelo Branco, n. 1034, sala 4, bairro Pioneiros, município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Diretor **EDUARDO LANA DE PAULA**, observadas as disposições da Lei Federal n. 11.445/2007, alterada pela Lei n. 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico), e da Lei municipal n. 2.298/2017, de 06 de julho de 2017, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando os benefícios e vantagens da prestação do serviço público essencial, como Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Gerenciamentos dos Resíduos Sólidos e drenagem urbana, com qualidade e tarifas compatíveis com a composição dos custos de produção e prestação de serviços aos usuários, bem como as determinações de regulação do serviço descritas na Lei Federal n. 14.026/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação de delegação das competências municipais de regulação e fiscalização sobre os serviços Saneamento Básico do município de Pimenta Bueno-RO, serviços estes prestados por meio da Concessionária ANUENTE-INTERVENIENTE, para a Agência

Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia-AGERO, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, alterada pela Lei n. 14.026/2020 (Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico).

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando a qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DESTE CONVÊNIO

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1.1. Celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico no âmbito municipal;

2.1.2. Colaborar com a AGERO no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e avaliação do cumprimento de metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, contrato de programa ou contrato de concessão, visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

2.1.3. Reconhecer as decisões da AGERO como última instância recursal administrativa de situações de conflito, derivados da prestação do serviço de saneamento básico, entre concessionária, operadores do sistema e terceiros prejudicados;

2.1.4. Fornecer dados e informações técnicas relacionados à prestação de serviços, solicitadas pela AGERO;

2.1.5. Permitir o acesso de agentes da AGERO nas instalações das operadoras de serviços dos sistemas de saneamento básico, quando no exercício das atividades concernentes a este convênio, desde que devidamente identificados e autorizados pela Diretoria Executiva;

2.1.6. Designar de forma oficial, um servidor municipal para acompanhamento e suporte administrativo ao presente convênio;

2.1.7. Designar servidor de sua equipe técnica, para acompanhar, quando necessário, a equipe técnica da AGERO nas vistorias à concessionária, devendo a AGERO notificar o Município com antecedência para verificação da disponibilidade;

2.1.8. Submeter com a devida antecedência à análise da AGERO proposta de reajuste e de revisão de taxas, tarifas, estruturas tarifárias e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de Saneamento Básico;

2.1.9. Reconhecer e recepcionar as resoluções publicadas pela AGERO no setor de Saneamento Básico;

2.1.10. Receber e encaminhar através de sua ouvidoria as reclamações dos usuários pertinentes a área de saneamento, que serão repassadas a AGERO;

2.1.11. Cientificar, previamente, a AGERO dos planos e projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos sistemas de saneamento básico; e

2.1.12. Criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município convenente.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA AGERO

2.2.1. Providenciar a publicação deste CONVÊNIO, e suas alterações no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

2.2.2. Realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento da prestadora de serviço;

2.2.3. Verificar e acompanhar, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

2.2.4. Editar resoluções, além de outros meios necessários para normatizar o setor de saneamento básico em aspectos relativos à qualidade da prestação dos serviços das relações entre usuários e o prestador de serviços;

2.2.5. Proceder a fiscalização e exercer o poder o polícia, por meio de vistorias técnicas, sistemáticas e periódicas nas atividades dos prestadores de serviços de saneamento básico, procedendo quando for o caso, a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos tendo como sua referência a normatização em vigor;

2.2.6. Fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços;

2.2.7. Realizar a análise econômica através dos estudos encaminhados pelo prestador de serviços, das propostas de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias dos serviços de saneamento básico;

2.2.8. Proceder a análise, fixação, homologação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos relativas ao serviço de Saneamento Básico, com a devida elaboração de estudos e apresentação de nota técnica.

2.2.9. Receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações, denúncias, informações e elogios, realizadas pelos usuários nas prestadoras de serviços como última instância recursal administrativa.

2.2.10. Comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

2.2.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

2.2.12. Disponibilizar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.2.13. Apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da AGERO, do Município e da Prestadora de Serviço;

2.2.14. apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da AGERO e do Município, a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

2.2.15. Responder aos questionamentos do Poder concedente no prazo estipulado.

2.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ANUENTE-INTERVENIENTE:

2.3.1. fornecer à AGERO todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.3.2. colaborar com a AGERO no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento básico;

2.3.3. colaborar com a AGERO no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

2.3.4. manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

2.3.5. participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

2.3.6. pagar a taxa de regulação fixada na Lei Municipal n. 2.298/2017 de 06/07/2017, diretamente a AGERO;

2.3.7. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

2.3.8. garantir à AGERO o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

2.3.9. receber, apurar e encaminhar solução relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

2.3.10. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS

2.4.1 - Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

2.4.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora AGERO;

2.4.3. Desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

2.4.4. Manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze meses) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. A intenção de prorrogação deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Será pago mensalmente e diretamente pela ANUENTE-INTERVENIENTE à AGERO, para execução das atividades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor faturado na prestação do serviço público de Saneamento Básico.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da delegação à AGERO, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão de majoração da taxa de regulação, esta, se aplicará ao presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por infração a qualquer das CLÁUSULAS ou CONDIÇÕES aqui estipuladas, ou unilateralmente por interesse de qualquer dos CONVENIENTES, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de ofício formal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/ RO, para conhecer as questões relacionadas ao presente convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três vias), para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Velho, ____ de _____ 2021.

Pela AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS
Diretora-Presidente

Pelo Município

ARISMAR ARAÚJO
Prefeito

Pelo ANUENTE-INTERVENIENTE

EDUARDO LANA DE PAULA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº /2021

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Convênios de Cooperação legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), alterada pela Lei federal n. 14.026/2020 (Lei do Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Pimenta Bueno entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos

de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única, de acordo com o Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico, perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da AGERO.

Decide o Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência de regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente Plano de Trabalho:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e as referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e treinamentos	Treinamentos, específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação e Fiscalização em Saneamento Básico.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão

Apoio Administrativo ao Convênio	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação
---	--	-------------------

1 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a Portaria de Consolidação nº 05 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												

- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;													
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador de serviços.													
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.													
- assistência ou assessoria técnica, administrativa e jurídica.													
OUVIDORIA	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020.													
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;													
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela AGERO;													
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da AGERO para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;													

COMUNICAÇÃO	MÊS												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.													
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.													
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.													

EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Silvia Lucas da Silva Dias	Diretora-Presidente
Magnum Jorge Oliveira da Silva	Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços
Kenny Abiorana Duran	Diretora Administrativo-Financeiro-Patrimônio
Sérgio Sival Ferreira de Souza	Diretor Regulação Econômica e Tarifária
Larissa Soares Montes	Ouvidora
Carlos Roneli da Cunha Santana	Engenheiro Civil